

Contrato de Cessão que entre si fazem, de um lado, o CLUBE CURITIBANO, inscrito no CNPJ sob no 76.493.626/0001-49, com sede à Av. Getúlio Vargas, 2857, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Rogério Edhuan Zanetin, inscrito no CPF nº 066.118.769-10, doravante denominado CLUBE, e de outro lado, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ, Matrícula: X10145, (A), inscrito no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, domiciliado à Rua Brasilino Moura, 253, Ahú, no ato representado pelo seu procurador: Marilena Indira Winte, portador do CPF nº 584.411.239-34, doravante denominado CESSIONÁRIO, regendo-se pelas normas que lhe são peculiares, pelo Regulamento para Utilização de Dependências e cláusulas estipuladas a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a Cessão do Salão: SALÃO RUBENS ARLES BETTEGA - SEDE BARÃO na data de 16 de AGOSTO de 2024 no horário compreendido entre 09:00 às 04:00 horas, para realização da (o) JANTAR DA ADVOCACIA PARANAENSE com a participação aproximada de 1.000 convidados.

1º - O salão ficará disponível das 09:00 horas do dia locado até às 04:00 do dia seguinte.

2º - A cessão do salão não inclui serviços de buffet, decoração, sonorização e ECAD.

3º - Quando efetuada a contratação do Salão Rubens Arles Bettega com capacidade reduzida (máximo 400 pessoas), a utilização se restringe a parte aberta (central com lustre), sendo proibida a utilização da parte traseira do salão (atrás dos fechamentos) para qualquer fim..

Cláusula Segunda - Do Preço

Para utilização do espaço cedido no horário fixado na cláusula anterior, o Cessionário pagará ao CLUBE, o valor de R\$ 18.400,00, com as seguintes possibilidades de forma de pagamento:

§1º - Boleto Bancário:

I - 50% do valor avençando na assinatura do presente termo e o pagamento do saldo complementar deverá ser efetuado em até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao evento, e corresponderá à diferença entre o valor pago na assinatura do presente contrato e a taxa de cessão estabelecida na tabela vigente na data do efetivo pagamento.

a) O descumprimento das datas aprezadas implicará em multa de 2% (dois por cento), independentemente da forma de pagamento adotada.

b) Decorridos 10 (dez) dias da data do vencimento, sem a solução do débito, será automaticamente cancelada a reserva da data, independentemente de notificação.

c) Na hipótese prevista no parágrafo anterior, não caberá devolução dos valores já recolhidos.

d) Se o prazo compreendido entre a assinatura deste contrato e a data de realização do evento for inferior a 120 (cento e vinte) dias, o pagamento da taxa de cessão deverá ser feito na sua integralidade na mesma data da assinatura do contrato.

§2º. Cartão de Crédito:

a. Parcelamento do valor previsto no caput desta cláusula, em até 5 (cinco) vezes, sem juros e com vencimento da última parcela até 30 dias antes do evento.

b. Caso o valor previsto no caput seja abaixo de R\$ 1.000,00, poderá ser parcelado em até 2 (duas) vezes, sem juros.

Cláusula Terceira - Rescisão e Transferência de Data

1. O CESSIONÁRIO poderá solicitar a rescisão contratual em até 120 (cento e vinte) dias que antecedam a realização do evento, sendo-lhes restituídos integralmente os valores já recolhidos à Tesouraria do CLUBE, descontado 10% (dez por cento) sobre o valor pago da taxa de locação, a título de taxa e administração.



2. Se a rescisão for solicitada após o prazo estipulado acima, o CESSIONÁRIO perderá em favor do CLUBE, a título de multa compensatória e penitencial (C. Civil, arts.411 e 418), todas as importâncias até então pagas.
3. Na mesma sanção incorrerá, ficando automaticamente rescindido este contrato, caso deixe de efetuar na data prevista, saldo do preço ajustado.
4. Se a rescisão ocorrer por solicitação do CLUBE, este oferecerá outro espaço, mantendo o preço pago pelo CESSIONÁRIO, em caso de espaço cujo valor seja superior ao pago e, na hipótese de se tratar de espaço cujo valor de locação seja inferior, será devolvida a diferença ao CESSIONÁRIO. Em caso de indisponibilidade de outro espaço, o CLUBE devolverá ao CESSIONÁRIO todas as importâncias até então recebidas.
5. A transferência de data a requerimento do CESSIONÁRIO, só poderá ser realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias antes do evento, com o pagamento de taxa de administração equivalente a 10% (dez por cento) do valor pago da taxa de locação.

Parágrafo único. A taxa de administração não poderá ser de valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), e nem ultrapassará a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cláusula Quarta - Normas Gerais de Utilização

1. Tendo em vista, Termo de compromisso firmado pelo Clube Curitibano junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e, atendendo à legislação vigente, o volume de som no Salão de Eventos, não poderá ultrapassar 65 dB(A) das 07:00 às 19:00; 60 dB(A) das 19:00 às 22:00 e 55 dB(A) das 22:00 às 07:00, medidos a 5,0 metros das divisas ou dentro do limite real da propriedade onde o som estiver sendo executado, ficando o CESSIONÁRIO obrigado a respeitar os limites estabelecidos, sob pena de responsabilizar-se por eventuais multas que o Clube Curitibano venha a sofrer em decorrência do evento realizado pelo Cessionário.
2. De conformidade com a Lei Municipal nº 13.254, de 19 de agosto de 2009 e Lei Estadual nº 16.239, de 29 de setembro de 2009, é expressamente proibido fumar nos salões de festas do Clube Curitibano e demais recintos fechados, ou parcialmente fechados por parede, divisória, teto ou telhado, devendo, o infrator ser imediatamente retirado do local, se após advertido, persistir na conduta coibida.
3. Eventuais multas em decorrência do ato infracional previsto nas leis referidas no item anterior, serão de inteira responsabilidade do contratante.
4. O Cessionário obriga-se a respeitar as demais normas de utilização que estão consubstanciadas em regulamento próprio, do qual uma cópia é neste ato entregue ao CESSIONÁRIO, e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula Quinta - Dos Danos ao Patrimônio do Clube

O espaço objeto desta cessão, com todos os seus móveis, equipamentos, pisos, cortinas e adornos, serão entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo ao CESSIONÁRIO apontar qualquer irregularidade, de forma expressa, antes do início do evento. Constatando qualquer dano, causado pelo CESSIONÁRIO, seus parentes, convidados ou prepostos, o CLUBE promoverá os reparos necessários, às expensas do CESSIONÁRIO. O CESSIONÁRIO será responsável civil e penalmente por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros, decorrentes da realização do evento descrito na Cláusula Primeira.

Cláusula Sexta - Da Segurança

O Cessionário deverá contratar para o evento, o número mínimo de 20 seguranças através de empresa especializada, submetendo a escolha e aprovação do Clube. Os seguranças deverão permanecer até o término do Evento.

2



CLUBE
CURITIBANO

Cláusula Sétima – Das Penalidades e caução

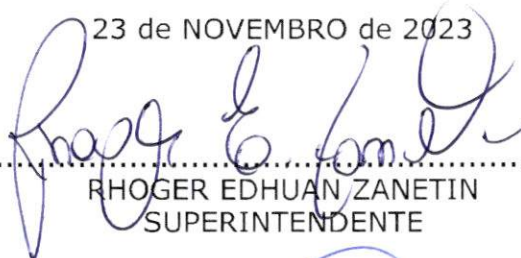
Para ressarcir eventuais danos ou infração ao horário estabelecido para o final do evento, o CESSIONÁRIO deverá depositar na Tesouraria do Clube, cheque caução correspondente a 100% (cem por cento) do valor da locação do Salão.

Parágrafo Único – O cheque será devolvido ao Cessionário se após a vistoria não for constatado nenhum dano, infração ao horário ou outros inadimplementos, e na hipótese de dano, infração ou multa por inadimplemento, será descontado no primeiro dia útil posterior ao evento.

Cláusula Nona - Do Foro

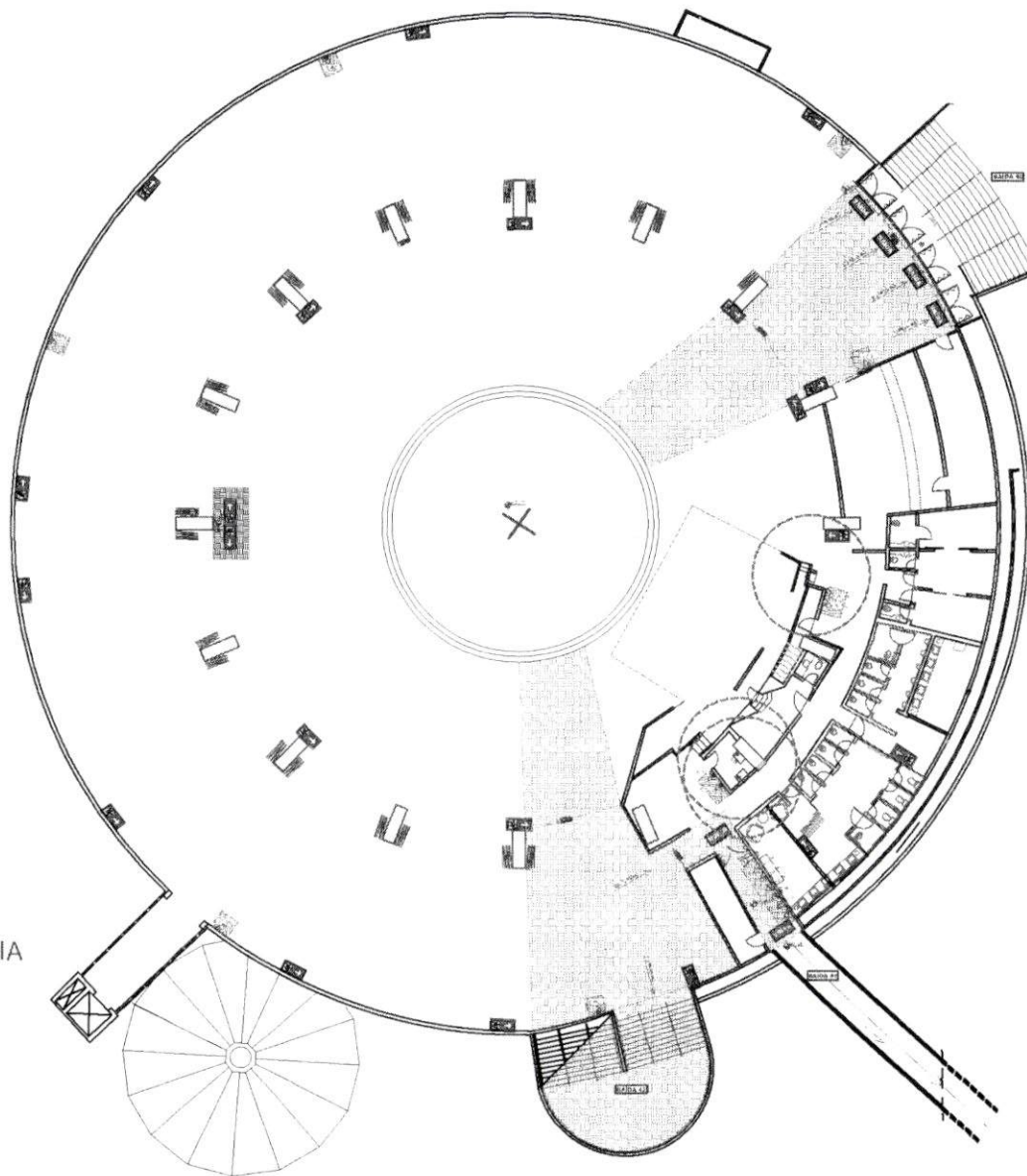
E por estarem justas e contratadas, assinam, as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, distribuídas entre as partes, produzirão os seus efeitos legais, ficando eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir dúvidas relacionados com o presente contrato.

23 de NOVEMBRO de 2023




.....
RHOGER EDHUAN ZANETIN
SUPERINTENDENTE


.....





LEGENDA

-  ÁREA SAÍDA DE EMERGÊNCIA
-  ÁREA EXTINTORES



OBSERVAÇÕES:	APROVADO POR:	DATA:
	REVISÃO:	



OBRA:	LOCAL:
PLANTA BAIXA - SALÃO AZUL	S.B.S.A
REFERÊNCIA:	DATA:
PLANTA BAIXA - INDICAÇÕES SAÍDA DE EMERGÊNCIA	13/02/2023
PARA EXECUÇÃO CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL	REVISÃO:
	R1
DESENHOS:	ESCALA:
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	/01 1:30
	E-MAIL:
	nauri.goleia@clubecuritiba.com.br

01